UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS

COORDENAÇÃO DE HISTÓRIA

NORMAS PARA ELABORAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Normas elaboradas em consonância com os artigos 99 a 108 da Resolução nº 1.175 / 2014 – CONSEPE, que estabelece as normas gerais para a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) para toda Universidade Federal do Maranhão.

São Luís

2015

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO

Art. 1º – O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) consiste em um item curricular obrigatório a todos os alunos de Graduação desta universidade, conforme o disposto no art. 106 da Resolução nº 1.175/2014 – CONSEPE, para a obtenção do grau.

Parágrafo Único – O TCC será construído durante o exercício da graduação e entregue, após a sua confecção, à Coordenadoria de Curso dentro do prazo estabelecido pelo calendário escolar.

Art. 2º – O TCC será individual, tanto na sua confecção, quanto na sua defesa, não sendo permitida a formação de grupos, duplas ou qualquer tipo de organização que estejam em desacordo com a elaboração de um trabalho individualizado.

Art. 3º – O TCC deverá atender aos seguintes requisitos:

I. Originalidade;

II. Organização em concordância com as normas vigentes da ABNT e demais normas previstas no art. 99 da Resolução nº 1.175/2014 – CONSEPE;

III. Abordagem e sistematização de tema relativo a conhecimentos adquiridos e produzidos no Curso de História, preferencialmente, inserido nas linhas de pesquisa do Departamento de História e relacionado com a realidade maranhense, de acordo com o estabelecido no art. 99 da Resolução nº 1.175/2014 – CONSEPE.

§1º – O não atendimento dos pré-requisitos estabelecidos acima acarretará a não validação do TCC e a reprovação do trabalho pela banca examinadora.

§2º – Em caso de reprovação do trabalho pela banca examinadora, por não atendimento dos requisitos estabelecidos neste artigo, o aluno deverá realizar um novo trabalho observando-se o prazo para integralização do curso.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO

Art. 4º – A inscrição para a elaboração do TCC será realizada na Coordenadoria de Curso mediante a apresentação de projeto de pesquisa, confeccionado pelo aluno e assinado pelo orientador.

Art. 5º – O projeto de pesquisa deverá conter, no mínimo, as seguintes partes:

I. Tema-Problema;
II. Justificativa;
III. Objetivos;
IV. Diálogo com a historiografia;
V. Metodologia e fontes;
VI. Cronograma de execução;
VII. Referências.

Art. 6º – Após a inscrição, o aluno terá o mínimo de dois semestres letivos para a elaboração e defesa do TCC, observado o prazo máximo de integralização curricular.

Art. 7º – A inscrição para a elaboração do TCC poderá ser feita a partir do 4º período e até o início do 7º período.

Parágrafo Único – Caso o aluno inscreva-se para a elaboração do TCC após o 7º período deverá ser observado o disposto no art. 6º destas normas.

CAPÍTULO III

DA ELABORAÇÃO E MODALIDADES DO TCC

Art. 8º – A elaboração do TCC poderá ser realizada a qualquer momento do exercício do curso, ficando a formalização da elaboração sujeita ao disposto no Capítulo II destas normas.

Art. 9º – O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) deverá ser apresentado, sob a orientação de um professor, em qualquer uma das seguintes modalidades:

I. Monografia de conclusão de curso;
II. Artigo científico publicado em periódico classificado no QUALIS/CAPES;
III. Produção audiovisual (documentário).

Art. 10 – A monografia deverá conter um mínimo de 40 páginas de texto escrito, exceto as páginas pré e pós-textuais, obedecendo às normas vigentes da ABNT.

Parágrafo Único – Não serão levados em conta na contagem das páginas os anexos textuais e as referências.

Art.11 – O artigo científico deverá ter sido publicado (ou aprovado para publicação), a partir do 4º período do curso, em periódico classificado no QUALIS/CAPES, com nota mínima de B5.

§1º – O artigo deverá obedecer às normas do periódico no qual foi aprovado.

§2º – Ao artigo deverá ser anexada a carta de aprovação para publicação.

Art. 12 – A produção audiovisual (documentário) deverá ter, no mínimo, 10 minutos de vídeo, excetuando-se os créditos iniciais e finais.

§1º – O documentário deverá ser acompanhado de um Memorial Descritivo, com, no mínimo, 20 páginas, no qual sejam expostas a sinopse e uma reflexão crítica sobre sua temática e objetivos, as justificativas das escolhas e etapas de elaboração, bem

como sua vinculação (ou não) com grupos de pesquisa e/ou projetos de iniciação científica (ou similares).

§2º – O Memorial Descritivo deverá respeitar os parâmetros básicos da escrita acadêmica, quais sejam: introdução, fundamentação teórica, metodologia utilizada, resultados obtidos, referências.

§3º – Não serão levados em conta na contagem das páginas os elementos pré e pós-textuais, os anexos e as referências.

Art. 13 – Durante o processo de elaboração do TCC, o aluno deverá participar de reuniões periódicas com o orientador, objetivando a construção de um trabalho direcionado aos objetivos elencados no Projeto de Pesquisa.

Art. 14 – A versão final do TCC, em qualquer das modalidades, será entregue na Coordenadoria do Curso, em quatro vias, pelo orientador em conjunto com o aluno.

§1º – No ato da entrega, o orientador e o aluno deverão assinar um protocolo de depósito, subscrito pelo coordenador do curso e/ou pelo secretário da Coordenadoria.

§2º – Após a entrega da versão final serão contados 15 (quinze) dias úteis para a defesa do TCC.

CAPÍTULO IV

DA ORIENTAÇÃO

Art. 15 – Ao aluno caberá escolher, conforme o disposto no art. 101 da Resolução nº 1.175/2014 – CONSEPE, o docente de maior afinidade com o tema objeto do TCC, em comum acordo com o Coordenador do Curso e o Chefe do Departamento em que estiver lotado o professor.

§1º – O orientador escolhido pelo aluno deverá ser, preferencialmente, do Departamento de História.

§2º – No caso da escolha de um professor de outro departamento deverá ser obedecido o critério da afinidade de áreas, com, no mínimo, pós-graduação *stricto sensu* na área de conhecimento objeto da orientação.

§3º – O aluno poderá escolher um professor de outra IES, desde que essa seja pública e seja observado o disposto no §2º deste artigo.

§4º – A escolha de um professor de outra IES será aprovada pelo Colegiado de Curso.

§5º – A escolha de um professor de outra IES, ou de outro departamento, deverá levar em conta os seguintes critérios:

I. Inexistência de professor que tenha afinidade com o tema objeto do TCC no Departamento de História;

II. Participação em projeto de pesquisa ou grupo de estudo, reconhecido pelas instâncias e órgãos competentes, coordenado pelo professor escolhido para a orientação;

III. Desenvolvimento de trabalho de extensão, reconhecido e aprovado por esta, ou por outra IES pública, coordenado pelo professor escolhido para a orientação do TCC.

Art. 16 – O vínculo de orientação poderá ser rompido, por quaisquer das partes, mediante a apresentação de uma justificativa fundamentada perante o Colegiado do Curso, que adotará as providências necessárias.

Art. 17 – O número de orientandos, por professor, será de no máximo 5 (cinco).

Art. 18 – Caso o orientador escolhido pelo aluno esteja inserido na categoria de professor substituto e o período de orientação ultrapasse o prazo do contrato de

prestação de serviços, caberá ao Colegiado de Curso, em comum acordo com o aluno e o professor orientador, decidir pela manutenção ou não da orientação.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO

Art. 19 – A avaliação do TCC, em qualquer de suas modalidades, será realizada por uma Banca indicada pelo professor orientador e homologada pelo Colegiado de Curso.

Art. 20 – A Banca de Avaliação será constituída pelo professor orientador, dois arguidores e um suplente.

§1º – A organização da Banca de Avaliação será de competência do Colegiado de Curso em comum acordo com o orientador.

§2º – Os membros da Banca de Avaliação serão, preferencialmente, do Departamento de História da UFMA.

§3º – Só serão permitidos professores de outros departamentos da UFMA, ou de outras IES públicas ou privadas, caso o orientador seja lotado no Departamento de História da UFMA.

§4º – Caso o orientador seja de outro departamento da UFMA, ou de outra IES pública, os dois membros titulares deverão ser obrigatoriamente do Departamento de História da UFMA.

Art. 21 – A avaliação feita pela Banca será realizada em duas etapas: apresentação do texto escrito e produção audiovisual (documentário), quando for o caso, seguida da arguição do aluno.

§1º – A apresentação do aluno terá duração de, no máximo, 30 minutos, supervisionados pelo orientador, salvo casos devidamente justificados.

§2º – A inquirição do aluno será realizada pela Banca em um prazo de até 30 minutos, por cada arguidor.

§3º – O aluno terá o tempo de até 30 minutos, por arguidor, para responder aos questionamentos feitos pela Banca.

Art. 22 – Será considerado aprovado o aluno que obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete), conforme estabelecido no art. 102 da Resolução nº 1.175/2014 – CONSEPE.

Art. 23 – Será considerado reprovado o aluno que não obtiver a média mínima para aprovação ou que apresentar TCC em que for comprovada a prática de plágio acadêmico.

Parágrafo Único – O aluno reprovado deverá realizar nova matrícula, observando-se o tempo máximo para integralização do curso, conforme estabelecido no art. 104 da Resolução nº 1.175/2014 - CONSEPE.

Art. 24 – Após a defesa e aprovação do TCC, o aluno terá um prazo de 30 dias úteis para fazer as correções necessárias, a partir das observações feitas pela Banca de Avaliação, e entregar a versão final do trabalho.

Art. 25 – A versão final do TCC, devidamente normalizada e revisada, deverá ser depositada em duas vias, em mídia digital, na Coordenadoria de Curso, que guardará uma via e encaminhará a outra ao Núcleo Integrado de Bibliotecas da UFMA, encerrando assim o processo de defesa.

Parágrafo único – O aluno deverá assinar, na Coordenadoria de Curso, a autorização para publicação do TCC na internet, em formato digital, permitindo a leitura, download e impressão.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 – Os casos omissos nestas normas serão de competência do Colegiado do Curso de História da UFMA.

Art. 27 – As presentes normas entram em vigor na data de aprovação pelo Colegiado do Curso de História da UFMA.

Aprovadas em reunião do Colegiado do Curso de História.

São Luís, 9 de abril de 2015.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 9 de abril de 2015.

Profª Drª Maria Izabel Barboza de Morais Oliveira

Presidente